

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Processo Licitatório nº 10792928000100-1-000027/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa ALFAAMAZONIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº30.656.997/0001-01, com sede na R. Prof. Castelo Branco, nº 04, Qd. 04, Parque 10, neste ato representada por seu representante legal Bibiane Brandão de Oliveira, CPF nº 406.419.102-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no § único, do art. 162, da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador Público, o Edital em comento foi omissivo com os preceitos administrativos da Lei de Licitações, razão pela qual se impõe a sua reforma, no sentido de se adequar aos propósitos a que se destina o presente pregão.

III – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 11º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:



(92) 998179-7691
(92)



aalfaamazonia@gmail.com



Rua Prof. Castelo Branco
4, Quadra 4, Pq10
Manaus - Amazonas

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Posto isto, considerando o Edital do pregão (PE nº 007/2023), constata-se o não cumprimento dessa finalidade, haja vista a restrição da competitividade na exigência de documentos de qualificação técnica que dificultam a preparação e participação, decisivamente, para empresas de pequeno porte.

Este é o item a ser impugnado:

8.37. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial.

Conforme item 8.37., a licitante deverá apresentar Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Todavia, como intermediárias, empresas de pequeno porte, costumam comprar os materiais de quem fornece e possui as documentações como licenças e registros, portanto limitar os documentos de qualificação técnica ao nome da licitante, seria excluir estas empresas do certame licitatório.

A licitante poderá comprovar sua capacidade de fornecimento, através dos atestados, como exigem os itens 8.32., 8.33. e 8.34., em seu nome, como deve ser. Contudo, licenças de operação, documentos de autorização, têm como finalidade demonstrar que o objeto a ser entregue é legal, genuíno e incontestável, o que poderá ser auferido mediante documentação do fornecedor da licitante.



IV – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que a licitante poderá apresentar documentação de qualificação técnica do seu fornecedor, com termo de compromisso entre eles. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

ALFAAMAZONIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
BIBIANE BRANDÃO DE OLIVEIRA



(92) 998179-7691
(92)



aalfaamazonia@gmail.com



Rua Prof. Castelo Branco
4, Quadra 4, Pq10
Manaus - Amazonas